



S-23

Exmo. Senhor  
Presidente da Câmara Municipal de Mangualde  
Largo Dr. Couto  
3534-004 MANGUALDE

S025585-201704-DCOM.DCA - 28-04-2017

S/ referência

Data

N/ referência

Data

S025585-201704-DCOM.DCA

**Assunto: Consulta Pública do Projeto "Biomassa Mangualde" - AIA 2943.**

Na sequência do ofício enviado, sobre o assunto acima referenciado, junto se remete a V. Ex.<sup>a</sup> o novo **Anúncio do Projeto "Biomassa Mangualde"**, com a alteração da data da **Consulta Pública**, que passará a ser de **21 de abril a 22 maio de 2017**. Por este motivo, solicito, que procedam à substituição do mesmo.

Agradecendo a atenção dispensada a este assunto apresento os meus cumprimentos.

O Presidente Conselho Diretivo da APA

Nuno Lacasta

Francisco Teixeira  
Director de Departamento

Anexo: Anúncio.

CS



AGÊNCIA  
PORTUGUESA  
DO AMBIENTE

## Consulta pública

**Projeto: Biomassa Mangualde - AIA 2943**

**Proponente: SIAF - Sociedade Iniciativa e Aproveitamentos Florestais - Energia, S.A.**

**Licenciador: Direção Geral de Energia e Geologia**

O projeto acima mencionado está sujeito a um procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental, conforme estabelecido no Decreto-Lei n.º 151-B/2014, encontra-se disponível para ser consultado, durante **20 dias úteis, 21 de abril a 22 de maio de 2017**, nos seguintes locais:

- Agência Portuguesa do Ambiente, IP.
- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro.
- Câmara Municipal de Mangualde.

Encontrando-se, também, disponível para consulta em [www.apambiente.pt](http://www.apambiente.pt) e em [PARTICIPA.PT](http://PARTICIPA.PT).

No âmbito do processo de Consulta Pública serão consideradas todas as opiniões e sugestões apresentadas por escrito, desde que relacionadas especificamente com o projeto em análise. Essas exposições deverão ser dirigidas ao Presidente da Agência Portuguesa do Ambiente, até à data do termo da Consulta Pública.

O licenciamento (ou a autorização) do projeto só poderá ser concedido após Declaração de Impacte Ambiental Favorável ou Condicionalmente Favorável, emitida pela Autoridade de AIA ou pelo Secretário de Estado do Ambiente, ou decorrido o prazo para a sua emissão.

Os interessados gozam da possibilidade de impugnação administrativa, através de reclamação ou recurso hierárquico, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, e contenciosamente, nos termos do Código de Processo dos Tribunais Administrativos, de qualquer decisão, ato ou omissão ao disposto no decreto-lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro.

Amadora, 19 de abril de 2017.

O Presidente Conselho Diretivo da APA

Nuno Lacasta

Francisco Teixeira  
Director de Departamento